



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E A EMPRESA GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS.**

**CONTRATO Nº 02/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 01/2023**

**CONTRATANTE:** **IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.902.410/0001-77, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, Avenida José Callegari, 647, 4º Andar, Bairro Ipê, Paço Municipal, CEP 85884000, neste ato representado pela sua Diretora Presidente em pleno exercício, a Sra. **Marta Regiana Ribeiro Fracaro**, brasileira, residente e domiciliada em Medianeira-PR portadora do RG nº [REDACTED]-0/PR, CPF nº 021 [REDACTED]-94, e

**CONTRATADO(A):** **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA JOÃO PESSOA, nº 1183, Bairro Velha, na cidade de BLUMENAU/SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, neste ato representada pelo Sr(a). **Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima**, portador do cédula de Identidade profissional nº 5 [REDACTED] B/RJ e CPF nº 7 [REDACTED] 7-20.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente licitação, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA n 01/2023**, é a contratação de empresa para a prestação de serviços de atualização e manutenção do sistema de gestão pública existente nesta administração, que segue abaixo descrito:

**FORNECEDOR: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**

**CNPJ Nº: 00.165.960/0001-01**

Sistemas	Quant. Mês	Valor mensal	Valor Total
Govbr CP - Contabilidade Pública	3	R\$ 398,57	R\$ 1.195,71
Govbr GP - Gestão de Pessoal	3	R\$ 398,57	R\$ 1.195,71
Govbr GP - Atos Legais e efetividade	3	R\$ 117,22	R\$ 351,66



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Govbr GP - Gestão de Pessoal Contra cheque online (PS)	3	R\$ 809,28	R\$ 2.427,84
Govbr GP – Esocial Adequação	3	R\$ 392,14	R\$ 1.176,42
Govbr GP – Esocial Comunicador	3	R\$ 682,81	R\$ 2.048,43
Govbr IA - Informações automatizadas	3	R\$ 117,22	R\$ 351,66
Govbr PL - Planejamento LOA	3	R\$ 117,22	R\$ 351,66
Govbr PP - Patrimônio Público	3	R\$ 468,91	R\$ 1.406,73
Govbr RF - Responsabilidade Fiscal	3	R\$ 117,22	R\$ 351,66
Govbr ST - Tesouraria	3	R\$ 509,07	R\$ 1.527,21
Govbr TB - TransparênciaBrasil	3	R\$ 384,00	R\$ 1.152,00
<b>Total Mensal</b>		<b>R\$ 4.512,23</b>	<b>R\$ 13.536,69</b>
Hora de Atendimento Técnico – sob demanda	10 horas	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
Valor do KM deslocamento "atendimento excedentes"	200 km	2,40	R\$ 240,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>			<b>R\$ 15.176,69</b>

1.2. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Termo de Referência, Parecer Jurídico, Ratificação e Termo de Dispensa da CPL.

1.3 O pagamento referente a Hora de Atendimento Técnico está vinculado ao real atendimento técnico a fim de sanar dúvidas do usuário do software, bem como após a apresentação do Relatório de Atendimento ao Cliente (RAC).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: **R\$ 15.176,69 (quinze mil cento e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", sendo que nos valores acima descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.

2.2. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios provenientes da dotação orçamentária seguinte:

**13.01.09.272.0027.2.121.3.3.90.40.08.00.00**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a execução/prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação da Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados/prestados.





# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DAS PENALIDADES

4.1. A CONTRATADA fica sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, em especial as contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Código Civil Brasileiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O Contrato de caráter Emergencial da Dispensa por Justificativa nº 01/2023 terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de 11/05/2023, podendo vir a ser rescindido se for realizado a contratação por outra modalidade de licitação bem como prorrogado para mais 90 (noventa) dias limitando a 180 (cento e oitenta) dias da Contratação emergencial conforme previsão no Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deve ser durante o período de vigência do Contrato Emergencial.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à CONTRATADA observadas as condições e os prazos pactuados; e

7.1.2. Manter contatos sempre formais com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de três dias úteis.

7.1.3. A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso local da prestação de serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a prestação dos serviços objeto deste Contrato nas seguintes modalidades:

8.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do IPREMED.

8.1.2 Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou do Processo de Dispensa Por Justificativa nº 01/2022 e seus anexos.

8.1.3 A **prestação dos serviços de Atualização** se dará nas seguintes modalidades:

**Corretiva:** que visa corrigir erros e defeitos do Software, **Adaptativa:** visando adaptações legais para adequar o Software e alterações da legislação, e **Evolutiva:**



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

que visa garantir a atualização do Software através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual.

8.1.4 Garantir o funcionamento do Software objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o Software licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização quanto a execução do objeto deste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, através de sua Diretoria Administrativa e Financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao(à) CONTRATADO(A) caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

10.1.1. Quando ocorrer a Insolvência ou for dissolvida;

10.1.2. Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

10.1.3. Quando houver atraso, sem justificativa plausível pelo(a) CONTRATADO(A), na prestação/execução dos serviços contratados, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

10.2. A rescisão do presente Contrato, quando motivada por qualquer dos motivos acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis.

10.3. O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o presente Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, referente aos serviços até então prestados/executados.

10.4. O presente contrato poderá ser rescindido no caso de contratação deste objeto por outra modalidade de licitação.

### 11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, o IPREMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da





# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantida prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pelo IPREMED:

a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IPREMED, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPREMED, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento ao IPREMED pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente a parcela que estiver em inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta do IPREMED, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o IPREMED descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**PARÁGRAFO QUARTO – RECURSOS** – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao IPREMED, no que couber previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

## 12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais itens documentos vinculados ao presente Contrato.

## 13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA



## **MUNICIPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

13.1 O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela Autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira-PR, 10 de maio de 2023.

**MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO**  
DIRETORA PRESIDENTE IPREMED  
CNPJ Nº 07.902.410/0001-77

**MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**  
GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
CNPJ Nº 00.165.960/0001-01





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7BF-74C0-637F-AEE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO FOGASSA DOS SANTOS (CPF 074.XXX.XXX-27) em 10/05/2023 14:28:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO (CPF 021.XXX.XXX-94) em 10/05/2023 15:55:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/A7BF-74C0-637F-AEE2>